



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PROCURADORIA MUNICIPAL

Massaranduba, 25 de setembro de 2026

PARECER JURÍDICO Nº 385/2026

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DA SALA DE ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, INSTALADA NA UNIDADE SOCIOASSISTENCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS DE MASSARANDUBA/SC. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021.

DA ANÁLISE FÁTICA

Submete-se à análise jurídica o procedimento de Dispensa Eletrônica nº 029/2026, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de adequação da sala de atendimento do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, instalada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Massaranduba/SC.

Os serviços compreendem intervenções de adequação do espaço físico, incluindo execução de parede em alvenaria, abertura de vão e instalação de porta, adequação de porta de vidro, revestimentos e pintura, visando proporcionar melhores condições de atendimento, privacidade e acessibilidade aos usuários.

O valor estimado da contratação é de R\$ 8.683,56, conforme pesquisa de preços e planilha orçamentária constantes do procedimento.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA MUNICIPAL

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta, por dispensa de licitação, para obras e serviços de engenharia cujo valor esteja dentro do limite legalmente estabelecido. O próprio instrumento registra a adoção dessa hipótese legal, sendo o valor estimado da contratação substancialmente inferior ao limite aplicável.

A realização do procedimento na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e regime de execução por empreitada por preço global, assegura competitividade e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se, ainda, que o instrumento prevê requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, inclusive registro da empresa e indicação de responsável técnico junto ao CREA ou CAU, compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

Também consta a indicação da respectiva dotação orçamentária, vinculada ao Fundo Municipal de Assistência Social, garantindo suporte orçamentário à futura contratação.

Dessa forma, considerando o objeto, o valor estimado, a justificativa apresentada e as regras estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, não se identifica óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento.

Sem mais delongas e de maneira objetiva passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento da Dispensa Eletrônica nº 029/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se mostrar juridicamente adequada a contratação pretendida.

Após a realização da etapa competitiva, deverão ser observados os requisitos de habilitação, a compatibilidade da proposta vencedora com o orçamento estimado e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADORIA MUNICIPAL

demais formalidades previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

ROLF REINKE NETO
Procurador Municipal
OAB/SC 63.165